



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0006767-13.2024.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO :

Decisão nº 4936 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição veiculada no Despacho SEIC 1620926, encaminhada pelo Senhor Secretário de Administração, visando autorização para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Autoforte Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.451.344/0001-80, no valor de R\$ 797,65 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), para a realização de revisão de 30.000 km no veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota deste Tribunal, conforme orçamento anexado aos autos (1574925).

Durante a instrução, constatou-se que a Terra Forte não possui credenciamento no SICAF, enquanto a Autoforte Veículos apresenta pendências fiscais junto à Fazenda Estadual (1597304).

Pela Decisão 4713 (1606665), esta Presidência determinou a imediata retomada da instrução do presente Processo Administrativo, de maneira que a contratação direta emergencial dos serviços de revisão periódica do mencionado automóvel.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como é o caso em questão, onde a exclusividade dos serviços, por serem prestados por concessionária autorizada pelo fabricante, torna inviável a competição entre empresas. Confirma-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em questão, verifico que a contratação em exame baseia-se na necessidade de garantir a manutenção do veículo dentro do prazo de garantia estipulado pelo fabricante, sendo que a escolha das concessionárias Terra Forte e Autoforte Veículos se deve ao fato de ambas serem as concessionárias autorizadas pela montadora Toyota na localidade para realizar serviços de revisão e manutenção do veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota do Tribunal.

A revisão de 30.000 km, por ser necessária para a manutenção da garantia de fábrica, deve ser realizada em uma concessionária autorizada pela montadora, o que restringe as opções de prestadores de serviço às concessionárias mencionadas. Assim, essas empresas possuem exclusividade na prestação desses serviços de acordo com as regras do fabricante, o que torna inviável a competição com outras empresas para esse tipo de serviço.

Por conseguinte, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especificamente os artigos 20, 21 e 22, deve-se adotar uma postura que considere as consequências práticas da decisão administrativa. A teoria do consequentialismo positivado na LINDB orienta que o gestor público leve em conta as implicações diretas de suas decisões, de modo a garantir não apenas a adequação legal da medida, mas também sua viabilidade prática e eficiente no cumprimento do interesse público, afastando o formalismo excessivo que poderia trazer prejuízos ao interesse público primário, especialmente em um contexto de serviços essenciais à administração.

A teoria do consequentialismo jurídico, consolidada no artigo 20, da LINDB, impede que as decisões sejam tomadas com base apenas em valores jurídicos abstratos, sem avaliar os efeitos reais e concretos para a administração pública e a sociedade. Assim, na presente decisão, devem ser ponderadas as consequências práticas da contratação e a necessidade de garantir a manutenção da frota, que é fundamental para a eficiência administrativa, especialmente em período eleitoral.

Além disso, a LINDB também prevê, em seu artigo 22, que a interpretação de normas administrativas deve levar em consideração os obstáculos reais enfrentados pelo gestor público e as exigências das políticas públicas em curso, o que se aplica à presente situação, em que a manutenção do veículo é indispensável e a não realização da revisão comprometeria a garantia do veículo, gerando custos futuros com reparos que seriam evitáveis, além de prejudicar a

eficiência das operações durante o período eleitoral, o que poderia causar impactos negativos ao interesse público e ao erário.

Durante a análise, observou-se que, embora a Terra Forte tenha apresentado um orçamento de R\$ 771,00 (1559048), menor que o da Autoforte Veículos (1575135), a ausência de credenciamento no SICAF torna inviável operacionalizar a empresa no sistema da administração pública, uma vez que a ausência de tal credenciamento impede a emissão de documentos essenciais à contratação, como a nota de empenho, fundamental para a formalização e liquidação da despesa pública. Sem o credenciamento no SICAF, a Terra Forte não pode fornecer à Administração os documentos exigidos para uma contratação regular, o que inviabiliza sua escolha, independentemente do menor valor levemente apresentado.

Por outro lado, a Autoforte Veículos, embora apresente pendências fiscais, está devidamente credenciada no SICAF e pode operar dentro do sistema de compras da Administração Pública, permitindo a emissão da nota de empenho e demais documentos necessários para formalização do contrato. Além disso, o valor orçado pela Autoforte Veículos (R\$ 797,65) está dentro dos parâmetros de razoabilidade e, considerando a urgência da revisão para manter a garantia do veículo, esta pequena diferença de valor não prejudica o interesse público.

Assim, a decisão pragmática e que melhor atende ao interesse público, é a autorização da contratação direta da empresa Autoforte Veículos LTDA., mesmo com eventuais pendências documentais, dada a urgência e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do Tribunal.

Diante do exposto, **autorizo** a contratação direta da empresa Autoforte Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.451.344/0001-80, no valor de R\$ 797,65 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), para a revisão de 30.000 km do veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69.

Determino a remessa dos autos à SAD, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a formalização do contrato e a execução do serviço, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades da frota deste Tribunal, bem como para que haja a devida comunicação aos órgãos credores em relação à contratação realizada.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 23/10/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621326** e o código CRC **0030CAF9**.